



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 127/24

Luxemburgo, 3 de setembro de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça nos processos apensos C-611/22 P | Illumina/Comissão e C-625/22 P | Grail/Comissão e Illumina

Concentração Illumina-Grail: o Tribunal de Justiça anula o acórdão do Tribunal Geral e as decisões pelas quais a Comissão acolheu os pedidos das autoridades nacionais da concorrência para que o projeto de concentração fosse examinado

A Comissão não está autorizada a incentivar ou a aceitar a remessa para ela de projetos de concentração sem dimensão europeia por autoridades nacionais da concorrência, quando estas não sejam competentes para examinar esses projetos ao abrigo da sua própria legislação nacional

Em 21 de setembro de 2020, a Grail LLC, uma sociedade americana que desenvolve testes sanguíneos para a despistagem precoce do cancro, e a Illumina Inc., uma sociedade americana especializada em soluções de análise genética, tornaram público um projeto destinado à aquisição do controlo exclusivo da Grail pela Illumina. Dado que a concentração não tinha dimensão europeia devido, nomeadamente, ao facto de a Grail não realizar nenhum volume de negócios na União Europeia nem em qualquer outro lugar do mundo, não foi notificada à Comissão. Além disso, esta concentração também não foi notificada aos Estados-Membros ou aos Estados parte no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (EEE), uma vez que não atingia os limiares nacionais pertinentes.

Na sequência de uma queixa relativa a esta concentração que lhe foi submetida, a Comissão convidou os Estados-Membros a apresentarem-lhe, em conformidade com o Regulamento das Concentrações ¹, os seus eventuais pedidos para que examinasse ainda assim este projeto, pelo facto de o mesmo ser suscetível de afetar o comércio entre Estados-Membros e de ameaçar afetar significativamente a concorrência no seu território. A Comissão recebeu um pedido neste sentido da autoridade da concorrência francesa, à qual se associaram igualmente as autoridades da concorrência grega, belga, norueguesa, islandesa e neerlandesa. Com o seu Acórdão Illumina/Comissão ², o Tribunal Geral negou provimento ao recurso interposto pela Illumina das decisões pelas quais a Comissão acolheu o pedido principal e os pedidos de associação. A Illumina e a Grail interpuseram ambas recurso deste acórdão.

O Tribunal de Justiça **anula o acórdão do Tribunal Geral e as decisões controvertidas da Comissão.**

Entende que o **Tribunal Geral concluiu erradamente que uma interpretação literal, histórica, contextual e teleológica do Regulamento das Concentrações permitia às autoridades nacionais da concorrência pedir à Comissão que examinasse uma concentração** que não só não tem dimensão europeia como, além disso, **escapa à competência de controlo dessas autoridades** por não atingir os limiares nacionais aplicáveis. Em particular, o Tribunal Geral declarou incorretamente que este regulamento prevê um «mecanismo de correção» que visa um controlo efetivo de todas as concentrações com efeitos significativos na estrutura da concorrência na União.

Segundo o Tribunal de Justiça, a interpretação do Tribunal Geral é suscetível de quebrar o equilíbrio entre os diferentes objetivos prosseguidos pelo referido regulamento. A este respeito, o Tribunal de Justiça considera que os

limiares fixados para definir se uma operação deve ou não ser notificada constituem **uma garantia importante de previsibilidade e de segurança jurídica para as empresas em causa**. Estas devem poder facilmente determinar se o seu projeto de operação tem de ser objeto de um exame prévio e, em caso afirmativo, por qual autoridade e com que requisitos processuais.

NOTA: De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio. Se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎(+352) 4303 3667.

Fique em contacto!



¹ [Artigo 22.º do Regulamento \(CE\) n.º 139/2004](#) do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas.

² Acórdão de 13 de julho de 2022, Illumina/Comissão, [T-227/21](#) (v. igualmente comunicado de imprensa [n.º 123/22](#)).